

fiscalização e monitoramento de resíduos sólidos, oportunidade em que será exigido, no mínimo:

I) Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA para os destinatários finais localizados no município de Fortaleza;

II) Licença de Operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE para os destinatários finais localizados fora do município de Fortaleza;

III) O compromisso do destinatário final de somente receber resíduos acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR eletrônico e transportados por empresas credenciadas.

Cláusula Quinta – O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete, em observância a lei nº 12305/2010, a firmar termos de cooperação com outros municípios, quando couber, estabelecendo, no mínimo:

I) Instrumentos para a realização da gestão integrada de resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios;

II) Inclusão do respectivo destino final/disposição final no sistema eletrônico de controle, fiscalização e monitoramento de resíduos sólidos existente nos municípios cooperados;

III) Promover a articulação entre os municípios cooperados e as pessoas jurídicas operadores de destino final;

IV) Possibilitar o monitoramento conjunto dos destinos finais/disposições finais, realizando vistorias in loco, com vistas a aferir o efetivo cumprimento da legislação e das condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças de operação;

V) Exigir, quando da existência de suspeita de irregularidade na disposição de resíduos no destino final, a realização de testes de sondagem de solo para comprovação do tratamento correto dos resíduos recebidos, dispostos e/ou tratados, ficando os custos dessa operação a cargo do destinatário final;

VI) Excluir do sistema eletrônico de controle, fiscalização e monitoramento de resíduos sólidos o destino final ou a disposição final que descumprir as condicionantes estabelecidas na respectiva licença de operação e na legislação em vigor, informando aos órgãos de controle e fiscalização a ocorrência de infrações, de tudo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Sexta - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Sétima - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Oitava - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agência 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Décima – O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 07 (sete) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____, VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ, Técnica Ministerial, o subscrevi.//

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Promotor da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Primeiro Compromissário

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – AGEFOR

Segunda Compromissária

JOÃO DE AGUIAR PUPO

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP

Primeiro Interveniente

MARCELO BORGES PINHEIRO

Superintendente da Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza – AGEFIS

Segundo Interveniente

PROVIMENTO Nº 41/2015

Disciplina a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043, de 2007, aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará que se encontrem em acúmulo de atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043 de 2007, em seu art. 34, inciso II, concede aos servidores públicos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará o direito à gratificação pela execução de trabalhos relevantes, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO a referida gratificação é regulada pela Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, a qual, em seu artigo 3º, alínea a, define o trabalho relevante como aquele que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO que o deferimento da gratificação de que trata a aludida resolução decorre de juízo de conveniência e de oportunidade da Administração do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 72, 2008, em seu art. 185, defere aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará o pagamento de ajuda de custo pelo exercício do seu mister em promotoria de justiça vinculada;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do PCA nº 0.00.000.000626/2010-04;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso, garante o tratamento isonômico aos cidadãos, devendo prevalecer, na forma do brocardo latino, o mesmo direito onde há a mesma razão;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 27842/2012-7;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Considera-se trabalho relevante de servidor do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, para o fim de concessão da gratificação de que tratam o art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007 e o art. 3º, alínea a da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – o efetivo e cumulativo exercício das atribuições legais do servidor em mais de um órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, quando esse exercício decorrer de lotação formal do servidor nos respectivos órgãos e

II – o efetivo e cumulativo exercício das atribuições legais do servidor em promotoria de justiça vinculada que não disponha de servidor efetivo.

Art. 2º Para os casos previstos neste provimento, o deferimento e o pagamento da gratificação de que tratam art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007 e o art. 3º, alínea a da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça ficarão sujeitos à regulação disposta na resolução citada.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,

Fortaleza, 17 de agosto de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 995/2015

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os Servidores relacionados no anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com finalidade de prestarem apoio administrativo aos Defensores nas Comarcas de Aracati, Beberibe, Fortim e Limoeiro do Norte - CE, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 995/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
				QUANT	VALOR	%	TOTAL
MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO	ECONOMISTA (ASSESSORIA FIN. DNS-3)	03 A 07/08 E 10 A 12//08/2015	ARACATI, BEBERIBE, FORTIM E LIMOEIRO DO NORTE- CE	7	77,10	-	539,70
MARIA LEODÉLIA LIMA SERPA	AUXILIAR TÉCNICO (Assist. Técnico DAS-3)	03 A 07/08 E 10 A 12//08/2015	ARACATI, BEBERIBE, FORTIM E LIMOEIRO DO NORTE - CE	7	64,83	-	453,81
TOTAL							993,51

PORTARIA Nº 1060/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, e tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, a estagiária DENISE GOMES DE SOUSA, que perceberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (Oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, no período de 03 de agosto de 2015 a 02 de agosto de 2016.